



PORTARIA Nº 140/2024-L

De 19/08/2024

ANULA a Portaria 129/2024 e dá outras providências.

Considerando que em março do corrente ano foi instaurado o Processo Administrativo nº 19/2024 cujo objeto cingia-se na apuração do eventual descumprimento do Contrato Administrativo nº 01/2024 por parte da sociedade empresária Nutricional;

Considerando que a Decisão Administrativa firmada pela Mesa Diretora acerca do relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo 19/2024 teve como conteúdo a **aplicação de multa** prescrita na **Cláusula Contratual 9.3.2** do Contrato Administrativo nº 01/2024, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente aos meses em que foram cometidas as infrações bem como a **aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar** com este Poder, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e da cláusula 9.5.1. do Edital;

Considerando que a Decisão Administrativa firmada pela Mesa Diretora acerca do relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo 19/2024 também determinou a Rescisão a partir de 31/12/2024 do Contrato Administrativo nº 01/2024, resultado do Pregão Presencial nº 08, de 24/11/2023 □ Processo Licitatório nº 25, de 27/10/2023;

Considerando que essa Decisão Administrativa foi publicada por intermédio da Portaria 129/2024 no dia 29/07/2024 e foi enviada e recebida pela sociedade empresária Nutricional;

Considerando que a Portaria 129/2024 permaneceu pública e acessível no site da Câmara desde sua publicação em 29/07/2024, até sua alteração em 01/08/2024, quando foi indevidamente alterada por erro administrativo;

Considerando o conteúdo tanto do **Ofício Câmara 150/2024** quanto do **Ofício Vereador 1177/2024** dando conta da indevida alteração sofrida por tal Portaria bem como da insegurança jurídica causada por tal equívoco administrativo;

Considerando a decisão administrativa da Mesa Diretora que, no âmbito do Ofício Câmara 150/2024, reconheceu a ocorrência de tal equívoco administrativo;

Considerando o interesse público subjacente a processos administrativos envolvendo contratos administrativos bem como o poder-dever da administração pública anular seus atos quando detectada qualquer causa de nulidade que os contamine;

Considerando, ainda, os seguintes fundamentos jurídicos, notadamente;

a) **Princípio da Preclusão**, tomando-se por empréstimo e como razão de decidir a lógica do **artigo 494 do CPC**;

b) **Conceito de Prova**, e as acepções de prova enquanto *Fonte* e como **Resultado**;

c) **Princípio da COMUNHÃO da PROVA** explicitado no artigo 371 do CPC;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - □A Terra do Vinho e Bonita por Natureza□

d) **Princípio da Incindibilidade** do documento, Art. 3º do Inciso IV do **Decreto Federal 10.278/2020**, artigo 412 do Código de Processo Civil, Art.4 § 1º da Resolução 001/2019, Artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020;

e) Portaria enquanto **ato administrativo de natureza derivada**;

f)Enunciado de Súmula 473 do STF ;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Roque, combinado com o inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte **PORTARIA** com o seguinte conteúdo:

Art. 1º. Fica determinada a **ANULAÇÃO**, em todos os seus termos, da Portaria 129/2024.

Art. 2º. DETERMINA-SE a NOVA publicação da decisão administrativa da Mesa Diretora que julgou o Processo Administrativos 19/2024, de modo que essa NOVA Portaria deve conter o MESMO conteúdo da versão ORIGINAL da **Portaria 129/2024**, e assim, o inteiro teor daquilo que constava desse documento na data em que ele foi ORIGINALMENTE assinado (26/07/2024) (data ANTERIOR à sua MODIFICAÇÃO), notadamente;

a)MULTA

b)IMPEDIMENTO do direito de licitar além de dever ser aposta na referida Portaria a consequência jurídica contratual decorrente do inadimplemento, notadamente, a rescisão do contrato entre a Câmara Municipal tal sociedade empresária a partir de 31/12/2024 .

Art.3º DETERMINA-SE a intimação da sociedade empresária NUTRICIONALE acerca da presente Portaria (e da anulação da Portaria 129/2024) consignando-se que a Ela se fará nova intimação tão logo for publicada a nova Portaria que vier a substituir a Portaria 129/2024.

Art. 4º. As disposições constantes desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador 1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador 1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - ☐A Terra do Vinho e Bonita por Natureza☐

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

KELLY TASHIRO

Diretora Geral